

"Você consegue o melhor dos outros quando dá o melhor de si mesmo"  
(Harry Firestone)



## Português de Ofício

### Sumariíssimo ou Sumaríssimo?

Começar um texto por uma pergunta exige uma resposta rápida, caso o escriba queira que o leitor se mantenha conectado. E esse parece ser um desejo atávico de todo aquele que escreve. Então, vamos lá.

Sim, podemos escrever sumariíssimo ou sumaríssimo, com ou sem **ii**. Dito isso, vamos tentar entender essa história.

A formação do superlativo absoluto ocorre com o acréscimo, de maneira geral, do sufixo **-íssimo**, como em elegantíssimo, cuidadosíssimo, etc. Quando a palavra termina em **-io**, a regra é de queda do **-o** e acréscimo do sufixo. Observe:

Frio – friíssimo

Precário – precariíssimo

Sério – seriíssimo

Vário – variíssimo

Bechara destaca, em nota, o fato de que há uma tendência à fusão dos dois **ii**. Assim, podem ser consideradas corretas as grafias de **precaríssimo**, **seríssimo**, com apenas um **-i**, em virtude da eufonia. Esse modelo de registro, entretanto, não serve aos

vocábulo friíssimo (\*não fríssimo) e variíssimo (\*não varíssimo), porque a eufonia nesse caso impede a fusão.

Celso Cunha e Lindley Cintra vão além e recomendam a fusão dos **ii** em todas situações possíveis.

Decidir qual a melhor maneira de registrar o superlativo de **sumário** é tarefa fácil. Temos a forma regular, com repetição do **i** - **sumariíssimo** -, conforme a prescrição tradicional, ou a forma irregular - **sumaríssimo** -, que respeita o critério da eufonia e parece ser mais corrente. Simples, não?

O problema está em seguir a decisão. Se a instituição escolhe uma grafia, deve mantê-la em todas situações. E é bom que escolha. O que não pode são documentos concomitantemente produzidos com grafias díspares. Isso dá ideia de desarticulação entre as unidades que compõem o grupo.

A padronização deve extrapolar as formas dos documentos, descer a minúcias, porque os detalhes formam a imagem que a instituição quer para si.

Até a próxima!

Fontes básicas:

BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 37 ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

CUNHA, Celso & CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 6 ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2013.



## **Banco de horas**

Em fase de restrição orçamentária, como a que vivemos hoje, saber um pouco mais sobre o assunto “Banco de Horas” pode ser interessante para os servidores e gestores do Tribunal, como alternativa à compensação de horas excedentes com concessão de dias de folga ou redução da jornada de trabalho.

Para entender melhor, vamos à legislação que trata da matéria.

A [Instrução Normativa TRT3/GP n. 9, de 10 de dezembro de 2013](#), inaugura a previsão do instituto neste Tribunal, ao estabelecer, no art. 6º, que horas extraordinárias serão convertidas, preferencialmente, em Banco de Horas.

Posteriormente, a [Resolução CSTJ n. 204, de 25 de agosto de 2017](#), regulamenta com detalhes a matéria, no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, trazendo pontos interessantes que destacamos a seguir.

De início, a norma define “Banco de Horas” como “registro individualizado de saldo de horas e minutos trabalhados pelo servidor além ou aquém de sua jornada de trabalho” (art. 2º).

Estabelece também a definição do saldo a ser registrado como “o somatório das horas trabalhadas além do expediente diário regulamentar ao longo do mês, devidamente autorizadas, menos o total de horas correspondentes a atrasos, ausências e saídas antecipadas” (art. 2º, § 2º). Se for positivo, será considerado horas-crédito; se negativo, horas-débito (art. 2º, § 3º).

Além disso, “o servidor poderá utilizar as horas-crédito constantes do banco de horas para compensar horas-débito em meses subsequentes” (art. 6º, § 3º).

E, esclarece, por outro lado, que “a realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida autorização do gestor da unidade, não será computada para fins de banco de horas” (art. 8º).

**Para saber mais, acesse a [Biblioteca Digital do TRT da 3ª Região](#). Informações adicionais sobre o tema também podem ser encontradas na Biblioteca Digital do TST - Juslaboris.**



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**SINDICATO - ASSEMBLEIA GERAL DESTINADA À ELEIÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL - INOBSERVÂNCIA DO QUORUM PREVISTO NO ESTATUTO DO SINDICATO - NULIDADE RECONHECIDA.** O art. 8º, I, da CR/88 assegura a liberdade e autonomia sindicais e impede que o Poder Público interfira na organização e no funcionamento dos Sindicatos. Por outro lado, compete ao Judiciário garantir o

cumprimento das normas constitucionais, legais e estatutárias, inclusive aquelas pertinentes às eleições sindicais, que devem ater-se, dentre outras normas, ao devido processo legal (art. 5º, LV, da CR/88), com supedâneo no art. 5º, XXXV, da CR/88. No caso, verificado o descumprimento do quorum previsto no Estatuto do **Sindicato Réu**, na **Assembleia Geral** realizada com a finalidade de escolha da **Comissão Eleitoral**, impõe-se o reconhecimento da nulidade do ato, bem como daqueles que o sucederam. (TRT3 - 4ª Turma – PJe: 0011126-90.2017.5.03.0083 (RO) – Relatora: Denise Alves Horta - Disponibilização: DEJT/TRT3/ Cad. Jud. 21/05/2018, p. 671)



## Legislação

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[RESOLUÇÃO GP N. 96/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 4/6/2018

Atualiza a [Cadeia de Valor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região](#).

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP CR N. 98, 30 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 4/6/2018

Dispõe sobre o cadastramento de Procuradorias dos municípios, autarquias municipais e fundações públicas municipais do Estado de Minas Gerais no Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), para fins de recebimento de notificações, citações e intimações.

[PORTARIA VTRN N. 1, DE 28 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 4/6/2018

Suspende as audiências e os prazos processuais de processos físicos na Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves, no período de 29/5/2018 a 1/6/2018.

[PORTARIA 32VTBH N. 1, DE 24 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 5/6/2018

Regulamenta o envio de notificação na 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, com expedição de AR às expensas da parte interessada.

[PORTARIA DFTBH N. 4, DE 18 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 6/6/2018

Regulamenta o envio de notificações com Aviso de Recebimento AR, às expensas da parte interessada, na Jurisdição do Foro e Varas do Trabalho de Belo Horizonte.

[PORTARIA SEGP N. 1.140, DE 11 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 6/6/2018

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Governador Valadares nos dias 30 de janeiro de 2018 (Aniversário da Cidade) e 13 de junho de 2018 (Dia do Padroeiro da Cidade), nos termos do Decreto n. 10.655, de 11 de dezembro de 2017.

## Conselho Nacional de Justiça

[PORTARIA CONJUNTA CNJ N. 1, DE 1º DE JUNHO DE 2018](#) - DOU 4/6/2018

Dispõe sobre os valores per capita do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar nos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União.

## Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[ATO CSJT N. 134, DE 30 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/CSJT 1/6/2018

Institui Grupo de Trabalho destinado a realizar estudos e propor ações para compatibilizar a execução de obras na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus ao limite de gastos instituído pela Emenda Constitucional n. 95/2016.

[ATO CSJT.SG.NUCREM N. 1, DE 6 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/CSJT 6/6/2018

Dispõe sobre a composição das Comissões Examinadoras, da Comissão Especial e da Comissão Multiprofissional do 1º Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho.